

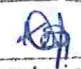


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE



PROJETO DE LEI Nº **PL 416 /2019** **E 2019**
(Do Senhor Deputado Rafael Prudente)

L I D O
Em, 14 / 05 / 19


Secretaria Legislativa

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 416 / 2019
01 Bx 4

Concede gratuidade de ingresso para os cronistas esportivos ativos nas áreas de imprensa nos locais de realização de todo e qualquer evento esportivo no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, DECRETA:

Artigo 1º - Fica concedida gratuidade de ingresso para os cronistas esportivos ativos nas áreas de imprensa nos locais de realização de todo e qualquer evento esportivo no âmbito do Distrito Federal.

Artigo 2º - Para ter acesso livre e gratuito ao local do evento, os cronistas esportivos ativos devem apresentar a carteira de cronista esportivo fornecida pela Associação Brasileira de Cronistas Desportivos (ABCD), juntamente com um documento de identificação (válido em todo território nacional).

Parágrafo Único – A validade da carteira de associado a ABCD será verificada no ato da apresentação da referida identificação no evento esportivo.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa conceder a gratuidade de ingresso para os cronistas esportivos ativos nas áreas de imprensa nos locais de realização de todo e qualquer evento esportivo no âmbito do Distrito Federal, assim como dispõe a Lei nº 16.443, de 31 de outubro de 2018, do Estado de Pernambuco de igual natureza e teor (doc. anexo).

Cumprе notabilizar que na área esportiva brasileira, a crônica aborda diferentes modalidades, principalmente o futebol. Pode-se dizer que a emoção com que os cronistas trazem para o texto e pela narrativa, foi um dos motivos que fizeram crescer a paixão pelo futebol, esporte que sempre despertou o mais variados sentimentos naqueles que o acompanham de perto.

Assim, o cronista esportivo é um jornalista especializado em narrar momentos e lances de um jogo ou qualquer outra competição sob a forma de crônica, ou seja, a crônica é um estilo que, por si só, tem a capacidade de dar tom ficcional e romântico a um fato.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE



Dessa forma, esse pleito pretende validar e reconhecer a importância desses profissionais que de forma narrativa, contribuem para o fortalecimento da proximidade entre o esporte e a nossa cultura.

Assim, conto com os Nobres Pares para a aprovação dessa importante proposição.

Sala das Sessões em, de de 2019.

RAFAEL PRUDENTE
DEPUTADO DISTRITAL

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 416 / 2019
Folha Nº 02 Beto



Assembleia Legislativa
do Estado de Pernambuco

LEI Nº 16.443, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre gratuidade de ingresso nos locais de realização de evento esportivo, organizado e promovido pelas entidades estaduais de administração do desporto, para os cronistas esportivos, no âmbito do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO: Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a gratuidade de ingresso para os cronistas esportivos ativos e inativos nos locais de realização de evento esportivo organizado e promovido pelas entidades pernambucanas de administração do desporto no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Para ter direito a gratuidade de ingresso, os cronistas esportivos ativos ou inativos devem apresentar a carteira de associado à Associação dos Cronistas Desportivos de Pernambuco - ACDP, junto com um documento de identidade oficial.

Parágrafo único. A validade da carteira de associado à ACDP será verificada no ato da apresentação da mesma no evento esportivo.

Art. 3º Os organizadores dos eventos esportivos previstos no art. 1º que descumprirem o disposto nesta Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

- I - advertência; e,
- II - multa, no caso de reincidência.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 416 / 2019
Folha Nº 03 B. G.

§ 1º A multa prevista no inciso II será fixada entre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) de acordo com o porte do evento esportivo.

§ 2º A multa prevista no inciso II deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de

extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º Esta Lei entre em vigor após 30 dias de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 31 de outubro do ano de 2018, 202º da Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ALUÍSIO LESSA - PSB.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 416 12019
Folha Nº 03 verso Bct



CÂMARA
LEGISLATIVA
DISTRITO FEDERAL

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 416/19** que “Concede gratuidade de ingresso para os cronistas esportivos ativos nas áreas de imprensa nos locais de realização de todo e qualquer evento esportivo no âmbito do Distrito Federal”.

Autoria: Deputado(a) **Rafael Prudente (MDB)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CAS** (RICL, art. 65, I, “a”) e **CESC** (RICL, art. 69, I, “c”), em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 15/05/19

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 416 I 2019
Folha Nº 04 Bete